REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 735/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal do Brasil, em seu art. 226, versa que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”; ainda no parágrafo 8º deste mesmo artigo, discorre que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”;

b) a Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, dispõe sobre a reserva, aos negros, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos, ou seja, estabelece cotas raciais com o objetivo de corrigir esse tipo de desigualdade, para que o serviço público reflita a distribuição da população brasileira;

c) inúmeras mulheres são vítimas de violência doméstica, e, em sua maioria, elas dependem financeiramente do seu agressor; pelo estado de fragilidade emocional e física, desencorajam-se e desistem de tentar sair do ambiente destrutivo e infeliz;

d) inúmeras crianças, adolescentes e jovens brasileiros sofrem em decorrência das suas mães/responsáveis serem vítimas de violência doméstica e não possuírem condições financeiras mínimas para poder viver com dignidade e segurança sem depender exclusivamente do agressor;

e) estas mulheres necessitam da especial proteção e assistência do Estado, que tem o dever de promover políticas públicas em prol dessas pessoas que vivem em estado de hipervulnerabilidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Brasil, Michel Temer, junto ao órgão competente, estudar a viabilidade de regulamentar e estabelecer cotas para as mulheres vítimas de violência domésticas das vagas oferecidas em concursos públicos e seleções privadas do Brasil.

.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca